



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	6.075-5/2022
INTERESSADA	:	ZENILDA DE ALMEIDA OLBERG
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II - RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a portaria de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 5.745/2022 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, III, da Constituição Estadual; art. 43, II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT); e arts. 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 - RITCE/MT, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria 472/2021 publicada na Gazeta Municipal edição 275, em 09/12/2021 e,

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido a Sra. ZENILDA DE ALMEIDA OLBERG, servidora efetiva no cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura ASG, Classe F, Nível Médio Profissionalizante, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal 399/2015; Lei Complementar Municipal 220/2010; com as alterações da Lei Complementar Municipal 276/2011; Processo 2020.04.00583P do Cuiabá-Prev.

É o voto.

Tribunal de Contas, 06 de março de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

